**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**. O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade CNEC Campo Largo, prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

**Parágrafo único**: A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Direção terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

**TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º**. A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes e nas deliberações exaradas pelo Conselho Superior.

**TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º**. É competência da CPA:

1. Implementar os processos e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no âmbito da instituição;
2. Conduzir o processo de Autoavaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
3. Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;
4. Assegurar a participação dos segmentos da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação institucional;
5. Preparar relatórios semestrais e anuais com resultados e recomendações a serem encaminhadas à direção da Faculdade CNEC Campo Largo;
6. Criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades da Comissão;
7. Definir a estrutura de apoio necessária para o desenvolvimento do trabalho da Comissão, solicitando à direção da Faculdade CNEC Campo Largo;
8. Propor à Direção ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo.

**TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

**CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º**. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade CNEC Campo Largo, doravante denominada neste regulamento CPA, possui a seguinte composição:

1. Um presidente;
2. Dois representantes do corpo docente;
3. Dois representantes do corpo discente;
4. Dois representantes do pessoal técnico-administrativo;
5. Dois representantes da sociedade civil.

**§ 1º.** O componente previsto no inciso I será indicado pela Direção da Faculdade CNEC Campo Largo;

**§ 2º.** Os componentes previstos nos incisos II, III e IV serão eleitos por seus pares;

**§ 3º**. Os componentes previstos no inciso V serão indicados pelo Colegiado de Coordenadores, representando a comunidade local.

**CAPÍTULO II – DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

**Art. 5º**. Os membros da CPA serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos para mandatos sucessivos.

**§ 1º**. Os membros da CPA que possuem vínculo empregatício com a Faculdade CNEC Campo Largo perderão seus mandatos na comissão em caso de cessação do vínculo, sendo substituídos por outro representante do mesmo segmento.

**§ 2º**. Os representantes discentes perderão o mandato em caso de conclusão ou desligamento do curso.

**§ 3º**. Perderá o mandato na CPA o membro que faltar a três reuniões, sem justificativa.

**§ 4º**. Qualquer membro da CPA poderá solicitar o seu desligamento a qualquer tempo.

**TÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 6º**. A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

**§ 1º**. As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

**§ 2º**. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta. Esta poderá ser comunicada verbalmente, desde que este procedimento seja justificado pelo Presidente.

**Art. 7º**. As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

**§ 1º.** O processo de votação será aberto e nominal.

**§ 2º.** Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 8º**. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas na sala da CPA.

**TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9º**. Qualquer setor da Faculdade CNEC Campo Largo, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 10**. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à Comissão Própria de Avaliação - CPA, sob as seguintes circunstâncias:

1. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros; ou
2. Por solicitação do Diretor da Faculdade CNEC Campo Largo.

**Art. 11**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

**Art. 12**. O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

**Art. 13.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 09 de fevereiro de 2015.